



INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016
CONTRATO Nº 242/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, com sede na AV. dos girassóis, nº 15, quadra 25, bairro Morumbi, **neste ato representada pelo (a) Prefeita municipal a Sr.(a) Valmira Alves**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa brasileira **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, CNPJ: **05.147.384/0001-93**, com sede localizada á rodovia PA, 150 KM 3,2, Nova Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 09/2016**, nos termos do da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE DUAS RETRO ESCAVADEIRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.**

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do objeto deste contrato com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.
- 4.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.684,48 (nove mil seiscientos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, referente ao objeto deste contrato.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 9.684,48 (nove mil seiscientos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do mesmo, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 20 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.0029-2.085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura Municipal.
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE** nem a **CONTRATADA**;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente **CONTRATO**, como se neste instrumento transcritos fossem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura em **14 de julho de 2016 até 14 de setembro de 2016**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este **CONTRATO** ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO – PA, 14 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
CNPJ/Nº 05.147.384/0001-93
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ - _____ CPF: _____ - _____